**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI**

**INSTRUÇÕES NORMATIVAS SGP Nº 002/2015-1**

**Aprovação em: 01/09/2015**

**Versão: 001**

**Ato de Aprovação: IN SGP n°. 002/2015**

**Unidade Responsável: Sistema de Gestão de Pessoal**

**Unidades Envolvidas: Controladoria de Controle Interno e Departamento de Recursos Humanos**

**Assunto do ato: Normatizações**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na admissão e nomeação de pessoal em cargo efetivo, comissionado, função gratificada, contratação temporária e eletiva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XXXX, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, além da Lei Municipal 2.036/2009 que institui o Sistema de Controle Interno (SCI), e cria a Controladoria de Controle Interno (CCI) do Município e dá outras providencias,

e

**DA FINALIDADE**

Art. 1° Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na admissão e nomeação de pessoal em cargo efetivo, comissionado, função gratificada, contratação temporária e eletiva.

**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 02° A presente Instrução Normativa abrange todo o Poder Executivo Municipal no ato de admissão e nomeação de pessoal em cargo efetivo, comissionado, função gratificada, contratação temporária e eletiva.

**DA BASE LEGAL**

Art. 3° O presente instrumento tem como base legal a Constituição Federal, o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município, a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas (Lei 5.452/43), e demais legislações que rege o assunto.

Art. 4° Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios no ato de admissão e nomeação de pessoal tanto em cargo efetivo, comissionado, função gratificada e contratação temporária e eletiva, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática das atividades:

**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5° Todos os cargos públicos são criados por Lei, em número certo, com denominação própria, remuneração e ainda com a descrição de efetivo ou comissionado.

**Parágrafo único**: O Cargo de Prefeito(a) e de Vice-Prefeito são eletivos e o número de vagas obedece a legislação federal.

Art. 6° A investidura em cargo público Efetivo acontece mediante aprovação em concurso público, em cargos da estrutura do órgão criados por Lei, seguindo a ordem classificatória, convocado mediante edital, onde deverá se apresentar dentro do prazo previsto na convocação obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro;

II – Ter a idade mínima de 18 anos;

III – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante Atestado Médico de Saúde e munido dos seguintes documentos originais e cópias, sendo que as cópias passarão a compor a pasta pessoal:

V – Carteira de trabalho;

VI – Número do PIS;

VII – RG, CPF, Título de Eleitor, CNH e (Reservista se for do sexo masculino);

VIII – Duas fotos ¾;

IX – Certidão de Nascimento, se solteiro, e Casamento, se casado;

X – Certidão de nascimento dos dependentes;

XI - RG, CPF, CNH e Reservista (do cônjuge);

XII – Comprovante de grau de instrução (Certificado ou Diploma), por entidade reconhecida pelo MEC, onde no caso Técnico, Tecnólogo e Graduação Superior, estes também registrados em entidade competente;

XIII – Comprovante de certificado específico para área de atuação, conforme exigências de instrução do cargo concorrido (este se for necessário para o cargo, de acordo com edital do concurso);

XIV – Comprovante de endereço, telefone de contato e email;

XV – Declaração de bens;

XVI - Declaração conforme Sumula Vinculante 13 do STF, Anexo I “Modelo desta declaração”.

XVII - Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral, na data de admissão (Expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral-TRE);

XVIII - Certidão Negativa de Ação Cível - (Estadual);

XIX - Certidão Negativa de Ação Criminal – (Estadual);

XX - Certidão Negativa dos Tributos Municipais (Expedida junto à Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ);

XXI - Carteira do Órgão de Classe ou Conselho Competente;

Art. 7º A avaliação de desempenho dos servidores admitidos por concurso público submetidos a estágio probatório será realizada no mínimo três avaliações por comissão designada especificamente para este fim.

**Parágrafo único:** O servidor admitido por concurso público será avaliado pelo período de 03 (três) anos, após este período serão realizados os respectivos relatórios finais e conclusivos por parte da comissão, que serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal para a respectiva homologação.

Art. 8º Na avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório a comissão utilizará o formulário próprio.

§ 1. O servidor que não atingir a pontuação mínima exigível será considerado ineficiente para o serviço público e será exonerado do cargo assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório administrativo.

§ 2º Do relatório de avaliação da comissão será dado ciência ao servidor.

§ 3º Do resultado da avaliação cabe, no prazo de 03 (três) dias, recurso escrito e fundamentado ao Poder Executivo Municipal que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Todas as decisões e deliberações da comissão de avaliação de estágio deverão ser registradas em ata, em livro próprio ou impressas por sistema informatizado, numeradas por ordem sequencial de data e firmadas pelos membros integrantes da comissão.

Art. 9º O servidor que atingir nota igual ou superior à mínima estabelecida em todas as fases de avaliação do desempenho no período de 03 (três) anos terá apostilado junto ao seu ato de nomeação a condição de servidor estável para todos os efeitos legais.

Art. 10° A admissão de funcionário público por nomeação à Cargo de Comissão reconhecido por lei como de livre nomeação e exoneração são criados por lei com o intuito de atender cargos de direção, chefia e assessoramento, são nomeados por portaria e também deverá apresentar os requisitos e documentos elencados no art. 02° desta Instrução.

Art. 11° A nomeação em Função Gratificada também é por portaria e é destinada a atender cargos de direção, chefia ou assessoramento, esses cargos também são criados por lei e deverão cumprir com os requisitos e documentos elencados no art.02° desta Instrução.

Art. 12° A Contratação Temporária, também é instituída por lei ou de acordo com necessidade deste poder Executivo Municipal e deverá atender os requisitos e documentos do art. 02° desta Instrução.

Art. 13° Ao assumir o cargo eletivo o PREFEITO (a) e o VICE deverão apresentar os documentos elencados no art. 02° desta Instrução bem como acrescido de:

I – Declaração de bens em duas vias originais;

II – Diploma de PREFEITO (a) e o VICE;

III – Documentos que comprove a contribuição ao INSS se existir.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 14° A instrução normativa é um instrumento previsto nos procedimentos do Controle Interno onde visa documentar as rotinas e procedimentos adotados nos departamentos em função de suas atividades.

Art. 15° O presente instrumento tem por objetivo direcionar os procedimentos de admissão ou nomeação de pessoal em cargos efetivos, comissionado, função gratificada e contratação temporária e eletiva, garantindo assim a eficácia dos trabalhos no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 16° Surgindo uma eventualidade aonde venha faltar orientações precisas para o assunto nesta instrução, recomendamos que seja consultada a base legal citada anteriormente e as instruções, consolidações e demais orientações do TCE/PE.

Art. 17º Compõe esta Instrução Normativa:

I – ANEXO I: modelo de declaração “Declaração conforme Sumula Vinculante 13 do STF”.

Art. 18º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de setembro de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Prefeito**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

(Verificação de cumprimento da Súmula Vinculante**1** n. 13 do Supremo Tribunal Federal)

EU, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxx-xx RG nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo em comissão/função comissionada ou gratificada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vinculado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Matricula Nº xxxxxxxx.

**DECLARO** ciente das conseqüências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

( ) **NÃO** tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação para o cargo/função que exerço; tampouco com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

( ) **TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação para o cargo/função que exerço; OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

...............................................................................................................................

...............................................................................................................................

.........................................................., .........., de ............................................. de

2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do servidor

*Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante*

*(facultativo):*

...............................................................................................................................

...............................................................................................................................

...............................................................................................................................

...............................................................................................................................

1 Súmula Vinculante Nº 13 A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal

e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

2 Informar o órgão ou entidade da Administração direta ou indireta.